



ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **CLI SUL S.A.**, localizada em Santos - SP, na Avenida Princesa Isabel, s/nº, Armazéns Internos 16 e 17, Armazéns Externos IV V IX X XIV XV XIX XX XXIII e XXV, Santos - SP, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.514.079/0001-81 e **CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A.**, localizada em São Paulo, na São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, Conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.114.494/0001-02 representadas neste ato pelos representantes da área de Gestão de Pessoas, Sr. Carlos Roberto Santos, Sr. Helcio Tokeshi e Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta, e de outro o SINDICATO dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo – SINDAPORT devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 58.200.916/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVERANDY CIRINO DOS SANTOS e pelo Vice-Presidente, Sr. JOAO DE ANDRADE MARQUES, celebram o presente ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das EMPRESAS acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários com abrangência territorial no Estado de São Paulo, inscritos nos CNPJ de CLI SUL S.A. – MATRIZ n.º 43.514.079/0001-81 - FILIAL n.º 43.514.079/0002-62 e CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A – MATRIZ n.º 15.114.494/0001-02.



Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o SINDICATO e a EMPRESAS, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

- a. A partir de 1º de fevereiro de 2025, em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2025.
- b. Esses reajustes compensarão todos os reajustes e antecipações, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a data-base, sendo aqueles decorrentes de promoção, mudança de função ou equiparação salarial.
- c. Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.
- d. Para os cargos de Médico, Advogado, Engenheiros, Especialistas, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Executivos e demais cargos da alta administração e cargos de confiança será observado cláusula específica para reajuste.

Parágrafo Primeiro - Na data base de 01/02/2026 as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo serão objeto de revisão pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Único – Os cargos não contemplados na cláusula terceira receberão, como reajuste salarial o valor fixo de R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) incorporados ao salário base.



Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos EMPREGADOS que, como substitutos, exercerem as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado na função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Vago o cargo em definitivo, o empregado que o ocupar não terá direito a salário igual ao do antecessor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado das 19h às 07h terá a remuneração superior ao diurno em 50% (cinquenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será mantido pela EMPRESAS o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESAS e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2025, a EMPRESAS concederá a seus empregados 1 (um) vale



refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 39,81 (trinta e nove reais e oitenta e um centavos), de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 90 (noventa) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESAS efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESAS concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418/85, artigo 4º, §único, regulamentada pelo decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os **EMPREGADOS** que recebem o salário base de até R\$ 2.778,02 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos), sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 106 e seguintes do citado decreto regulamentador.

Parágrafo Segundo - Atualização cadastral dos endereços dos beneficiários do direito ao vale transporte, além de condicionar o estacionamento nas dependências da CLI aos profissionais que não usam o benefício do vale transporte, conforme preconizado por lei.

Parágrafo Terceiro - Diante da não prestação de contas do recadastrando (atualização do seu endereço) mediante a um pedido da EMPRESAS, fica a cargo da EMPRESAS a decisão pela suspensão do benefício, referido nesta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A EMPRESAS manterá, durante a vigência do presente acordo, plano de saúde-categoria Standart e odontológico para seus empregados, por uma Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica, com coparticipação dos Empregados, conforme critérios definidos:

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a coparticipação no plano de saúde, aplicável aos titulares e seus dependentes, conforme regras e percentuais definidos pela empresa, respeitando os critérios praticados pelas operadoras contratadas.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém. Fica o EMPREGADO responsável pelo pagamento da respectiva coparticipação.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados aposentados, afastados por invalidez ou reintegrados (inclusive por medida judicial), fica a EMPRESAS obrigada ao fornecimento do plano de saúde. Fica o EMPREGADO responsável pelo pagamento da respectiva coparticipação.

Parágrafo Quarto - Os benefícios poderão ser mantidos nos casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, desde que o empregado passe a pagar o plano de saúde e/ou odontológico (100% - cem por cento). Não será permitido qualquer lançamento de saldo devedor durante o período de suspensão do contrato de trabalho e o não pagamento do Plano de Saúde pelo empregado afastado, acarretará o seu imediato cancelamento.

Parágrafo Quinto - Diante de uma eventual necessidade de alteração do plano vigente ou

estabelecimento de outra forma de coparticipação do empregado no decorrer do presente instrumento, a **EMPRESAS** se compromete a anunciar à entidade sindical e aos **EMPREGADOS**.

Programa de Acompanhamento e apoio ao filho deficiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E APOIO AO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o incentivo aos dependentes legais dos empregados das funções tais como operadores (todos), auxiliares, mecânicos, eletricitas, soldador, caldeireiro, técnicos, analistas, líderes de operação, enfermeiros. Excetuam-se cargos de confiança /pertencentes ao grupo profissional (engenheiros, especialistas, coordenadores e gerentes):

- Valor: R\$ 413,84 (quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos): sendo valor integral do auxílio para o primeiro filho, 75% do auxílio para o segundo filho, não havendo pagamento para o terceiro filho em diante;
- Este auxílio não é acumulativo a outro auxílio para o mesmo dependente;
- Início do pagamento: a partir da apresentação de laudo técnico atestando deficiência;
- Término do pagamento: até os 21 anos de idade do dependente.

PREMISSAS:

Critérios para concessão do auxílio:

- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Paralisias incapacitantes das funções físicas (a serem avaliadas);
- Cardiopatias (a serem avaliadas);
- Transtorno do Espectro Autista Grau II e III;
- Cegueira total;
- Neoplasias (a serem avaliadas);
- E outras a critério médico;
- A concessão do incentivo ficará sujeita à comprovação através de documentos requeridos;
- O incentivo será cessado junto ao desligamento ou em caso de morte do dependente, aposentadoria ou demissão do beneficiário.



Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Programa Bebê CLI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BEBÊ CLI

Fica estabelecido o incentivo aos dependentes legais das empregadas das funções tais como operadores (todos), auxiliares, mecânicos, eletricitas, soldador, caldeireiro, técnicos, analistas, líderes de operação, enfermeiros. Excetuam-se cargos de confiança /pertencentes ao grupo profissional (engenheiros, especialistas, coordenadores e gerentes):

- Valor: R\$ R\$ 413,84 (quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos): sendo valor integral do auxílio para o primeiro filho, 75% do auxílio para o segundo filho, não havendo pagamento para o terceiro filho em diante;
- Este auxílio não é acumulativo a outro auxílio para o mesmo dependente;
- Início do pagamento: a partir do sexto mês de vida da criança;
- Término do pagamento: Seis anos de idade completos da criança.

PREMISSAS:

- Estar aderente ao Programa Bebê CLI desde a descoberta da gestação;
- Em caso de novas admissões e / ou adoção: se aplica para colaboradoras que possuem filhos de até 6 anos de idade e **colaboradores com guarda unilateral definitiva**;

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESAS se compromete manter suas práticas de remuneração aderentes ao mercado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os EMPREGADOS deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas divulgadas e estabelecidas pela EMPRESAS, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

Outras normas de pessoal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6(seis) horas ou 8(oito) normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Jornada de trabalho Escala de revezamento:

O integrante trabalhara em turno de revezamento de 8(oito) horas, com intervalo para refeição e descanso de uma hora, em escala de revezamento 6x2 (seis dias de trabalho por dois de folga) nos termos da Sumula 423 e Orientação Jurisprudencial 323 do TST:

Manhã	06:00	14:20	07:00	15:20	08:00	16:20
Tarde	14:00	22:20	15:00	23:20	16:20	00:20
Noite	22:00	06:20	23:00	07:20	00:00	08:20

* todo com 1 h de intervalo e com 20 min de sobreposição para passagem de serviço

* 220 horas mensais - 2 funcionários por turno

* escala 6 x 2 com revezamento

220 mensais		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
2func. porturno		Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	
6x2 REV.	Func A +1	1	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N
	Func B +1	2	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T
	Func C +1	3	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M
	Func D +1	4	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F	F	M	M	T	T	N	N	F

Parágrafo Segundo - O intervalo previsto para refeição e descanso previsto nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com adicional previsto no Artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Terceiro - Os empregados aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

- De Segunda a Quinta-feira, das 08h às 18h, com intervalo de 01h para refeição e descanso;
- Às Sextas-feiras, das 08h às 17h, com intervalo de 01h para refeição e descanso.

Ou

- De Segunda a Quinta-feira, das 07h às 17h, com intervalo de 01h para refeição e descanso;
- Às Sextas-feiras, das 07h às 16h, com intervalo de 01h para refeição e descanso.

Ou

- De Segunda a Sexta-feira, das 07:42h às 18h, com intervalo de 01:30h para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto - As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda à Sexta-feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Parágrafo Quinto - Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do modelo de trabalho no formato híbrido, quando necessário, conforme requisitos determinados no artigo 75-B e seguintes da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO ANUAL DE JORNADA

Fica instituído o regime de Banco de Horas, nos termos do artigo 59, §§ 2º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), encerrando em 15/12 do ano vigente.

Parágrafo Primeiro - A compensação será realizada mediante acordo entre empregador e empregado, observando-se que as horas excedentes à jornada normal poderão ser compensadas com folgas, preferencialmente durante o ano vigente.

Parágrafo Segundo - O saldo positivo de horas não compensado ao final do período de 12 (doze) meses deverá ser quitado como horas extras, na folha de pagamento de dezembro do ano vigente com os adicionais legais ou convencionais aplicáveis, na folha de pagamento subsequente ao encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O saldo negativo de horas, por sua vez, poderá ser descontado do empregado, desde que seja garantido o devido acompanhamento do controle de jornada e oferecida oportunidade de compensação dentro do período acordado.

Parágrafo Quarto - O controle das horas será feito por sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita a verificação precisa das horas trabalhadas, compensadas e pendentes, com ciência do empregado.

Parágrafo Quinto - As partes poderão, mediante comum acordo, estabelecer calendário anual de compensações, respeitando os limites máximos de jornada diária e semanal previstos na legislação vigente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESAS fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizarem-nos corretamente, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA DECIMA NONA - UNIFORME

A EMPRESAS se compromete a fornecer uniformes para as funções operacionais. Cabe aos empregados correta utilização e conservação a substituição dos uniformes bem como os EPI's se dará conforme procedimentos internos.

Parágrafo Primeiro - A troca de roupa e uniforme no estabelecimento da EMPRESAS não é obrigatória, ficando a cargo e conveniência do empregado dirigir-se à EMPRESAS já utilizando os uniformes, sendo que acaso opte por realizar a troca na EMPRESAS, esse período não será computado na jornada de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGESIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESAS desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a



política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIO DE SINDICALIZAÇÃO

Quando houver admissão de novos funcionários, a EMPRESAS se compromete a apresentar o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelo SINDICATO, que deverá ser preenchido/devolvido pelo empregado e encaminhado ao SINDICATO, ainda que negativo.

Acesso do SINDICATO ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A EMPRESAS permitirá, desde que autorizado por ela, data, local, horário, a distribuição pelo SINDICATO de boletins, jornais informativos e notícias de interesse da categoria profissional que não atentem contra a EMPRESAS e os seus empregados, prestadores de serviços, entre outros, sujeitando a identificação prévia e ao cumprimento de todas as normas, regimentos internos e preceitos legais para áreas sob controle a respectiva EMPRESAS.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa reconhece o direito à livre manifestação e à atuação sindical, nos termos do artigo 5º, inciso IV, e artigo 8º da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitar as ações legítimas de representação dos trabalhadores, incluindo manifestações pacíficas, assembleias e demais atividades sindicais regulares.

Parágrafo Primeiro – As manifestações sindicais deverão ocorrer de forma pacífica, respeitosa e sem prejuízo à integridade física e patrimonial da empresa, dos empregados e de terceiros, observando-se, sempre que possível, comunicação prévia com a gestão da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de permitir a adoção de medidas que preservem a segurança e a continuidade mínima das atividades essenciais.

Parágrafo Segundo – A empresa assegurará o acesso dos representantes sindicais às dependências



da empresa, em horários previamente acordados, com o objetivo de promover reuniões, distribuir informativos e dialogar com os empregados, respeitando-se as normas internas de segurança e a regularidade do expediente.

Parágrafo Terceiro – A participação dos empregados em assembleias e demais atos sindicais, dentro do horário de trabalho, será objeto de negociação prévia entre a empresa e o sindicato, buscando-se o equilíbrio entre o direito à representação e a manutenção das atividades laborais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REESTRUTURAÇÃO SINDICAL

A EMPRESAS, por sua inteira liberalidade, concederá a contribuição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o SINDICATO destinado ao Fundo de Reestruturação Sindical, a ser pago de uma única vez, condicionada tal contribuição uma comprovação de despesa efetivamente realizada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo SINDICATO suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo Único - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições



CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, SINDICATO e EMPRESAS mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da EMPRESAS e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o SINDICATO e a EMPRESAS, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

Santos, 31 de maio de 2025.

gabriel.motta@cli-br.com

Assinado
D4Sign

helcio.tokeshi@cli-br.com

Assinado
D4Sign

crsantos@cli-br.com
Carlos Roberto dos Santos

Assinado
D4Sign

Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta

CLI SUL S.A.

Hélcio Tokeshi

Everandy Cirir
crsantos@cli-br.com

Assinado
D4Sign

João de André de Marques
crsantos@cli-br.com

Assinado
D4Sign



SINDICATO dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

ADITIVO ACORDO COLETIVO - ACT 2025 2026 SINDAPORT 003 docx

Código do documento 3840420a-c82d-41ef-8585-30949263b9da



Assinaturas



Carlos Roberto dos Santos
crsantos@cli-br.com
Assinou

Carlos Roberto dos Santos



Helcio Tokeshi
helcio.tokeshi@cli-br.com
Assinou

Helcio Tokeshi



carlos gabriel pradela exposito motta
gabriel.motta@cli-br.com
Assinou

Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta



Everandy Cirino dos Santos
presidente@sindaport.com.br
Assinou

Everandy Cirino dos Santos



JOÃO DE ANDRADE MARQUES
joaoandrademarques1933@gmail.com
Assinou

JOÃO DE ANDRADE MARQUES

Eventos do documento

21 Jul 2025, 09:20:25

Documento 3840420a-c82d-41ef-8585-30949263b9da **criado** por IEDA MENDES COSTA (ae2e564f-0e23-42a5-adcb-6f1e7f84361a). Email:gestao-pessoas@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2025-07-21T09:20:25-03:00

21 Jul 2025, 09:55:10

Assinaturas **iniciadas** por IEDA MENDES COSTA (ae2e564f-0e23-42a5-adcb-6f1e7f84361a). Email: gestao-pessoas@cli-br.com. - DATE_ATOM: 2025-07-21T09:55:10-03:00

21 Jul 2025, 09:58:48

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS **Assinou** - Email: crsantos@cli-br.com - IP: 189.42.209.50 (189.42.209.50 porta: 37574) - Documento de identificação informado: 251.269.258-22 - DATE_ATOM: 2025-07-21T09:58:48-03:00

21 Jul 2025, 11:58:50

HELICIO TOKESHI **Assinou** (651ae0b0-64eb-4eb8-afbd-23118c7cb315) - Email: helcio.tokeshi@cli-br.com - IP: 187.102.133.94 (mvx-187-102-133-94.mundivox.com porta: 64358) - Documento de identificação informado: 077.656.978-38 - DATE_ATOM: 2025-07-21T11:58:50-03:00

23 Jul 2025, 12:03:25

CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA **Assinou** (ba20487f-7a43-401e-ba4d-92bd506d2716) - Email: gabriel.motta@cli-br.com - IP: 187.102.133.94 (mvx-187-102-133-94.mundivox.com porta: 53244) - **Geolocalização: -23.5995136 -46.7009536** - Documento de identificação informado: 081.447.657-02 - DATE_ATOM: 2025-07-23T12:03:25-03:00

23 Jul 2025, 16:33:18

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS **Assinou** - Email: presidente@sindaport.com.br - IP: 187.57.71.136 (187-57-71-136.dsl.telesp.net.br porta: 14268) - **Geolocalização: -23.9468544 -46.3306752** - Documento de identificação informado: 581.872.518-91 - DATE_ATOM: 2025-07-23T16:33:18-03:00

24 Jul 2025, 15:36:59

JOÃO DE ANDRADE MARQUES **Assinou** - Email: joaoandrademarques1933@gmail.com - IP: 187.57.71.136 (187-57-71-136.dsl.telesp.net.br porta: 28372) - **Geolocalização: -23.9576799 -46.3624779** - Documento de identificação informado: 052.054.958-98 - DATE_ATOM: 2025-07-24T15:36:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41813b71d189e4083aec6d0bb81503f263558c03909ab186a3293a0da21fb1c5

(SHA512):aed6db2203e31571f2f5cfd6d3687ecf398171abf44bf8c2d412c2278419056c95720837e7d966d7a8047a373aa141e953358eb504070d37f8fb0bc7401c11d9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.